



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLOS SIC** [REDACTED]

**UNIDADE:** Diretoria de Ensino de Franca

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 260/2016**

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, sobre informações referente a pedido de Certidão de Tempo de Contribuição.
2. A Diretoria informou que a solicitação foi encaminhada à São Paulo Previdência – SPPREV e que se encontra atualmente em andamento. O posicionamento foi reiterado em sede de recurso hierárquico, bem como disponibilizado canal institucional para esclarecimentos adicionais. Inconformada, a interessada interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do caso concreto permite concluir que o ente demandado prestou adequadamente os esclarecimentos cabíveis, não havendo negativa de acesso à informação. Com efeito, indicou as providências no âmbito de suas atribuições, acrescentando que mais informações poderiam ser obtidas junto à SPPREV, conforme prescreve o artigo 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011.
4. As razões recursais invocadas pela interessada extrapolam o escopo do pedido de acesso à informação, envolvendo reclamação e pedido de providências contra suposta inação da Diretoria de Ensino de Franca, registrando, assim, insatisfação quanto ao procedimento adotado e suposta demora no âmbito do órgão demandado.
5. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho adequado para a formulação de consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes, por objetivo, assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração, conforme as definições do artigo 4.º, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011: “I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato”. No mesmo sentido o posicionamento externado pela Controladoria Geral da União, asseverando que “a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

6. Ante o exposto, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fulcro nos artigos 4º, I e II, e 11, *caput*, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de setembro de 2016.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO